

Zelinda Tomie Fujikawa – Tradutora Pública e Intérprete Comercial – Matrícula JUCERJ nº 127 – CPF nº 246.257.957-53 – INPS nº 111005294008 – Rua Evaristo da Veiga, 16/506 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20031-040 – Tel.: (021) 220-6787 – Tel.Fax: (021) 220-5737 - Eu, Zelinda Tomie Fujikawa, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Idioma Japonês desta praça, do Rio de Janeiro, certifico que aos 18(dezoito) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, me foi apresentado um documento exarado em língua japonesa, a ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em função de meu ofício na forma abaixo:

Trad. Nº 3014/99

CERTIDÃO NOTARIAL – Registro Nº 333 – 1999 – Certifico que Rosamaria Arakawa, a procuradora de Kichisaburo Nomura, o Diretor Presidente de ALL NIPPON AIRWAYS CO., LTD., declarou perante mim, Tabelião Público, que o referido Kichisaburo Nomura reconheceu que ele próprio assinou na Procuração Anexa. Em 11 de março de 1999, no Tabelionato Público do Tabelião. Tabelionato Público de Kasumigaseki. Endereço: 1-1, Uchisaiwai-cho, 2-chome Chiyoda-ku, Tokyo-to. Órgão da Secretaria de Justiça de Tóquio. Nome do Tabellião Público: Tetsu Maeda. (Aposta a assinatura e o carimbo oficial do Tabelião Público). Seguem-se: 1) o reconhecimento da assinatura de Tetsu Maeda, Tabelião Público de Tóquio, Japão, pelo Consulado da República Federativa do Brasil em Tóquio, em 11 de março de 1999, por Mituro Fugituka, Vice-Cônsul do Consulado-Geral do Brasil em Tóquio, Japão; 2) selo Consular, pago no valor de R\$ 20,00 ouro, ou Y 3.400 (Tab. 416) devidamente inutilizado pelo carimbo do referido Consulado; 3) o carimbo expressando que a legalização deste documento não implica aceitação ou aprovação do seu conteúdo e 4) a chancela do Serviço Consular da República Federativa do Brasil – Tóquio. Por conforme tradução, Rio de Janeiro, 19 de março de 1999. (ass.) Zelinda Tomie Fujikawa – tradutor público e intérprete comercial juramentado.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado, nomeado pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 10, de 03 de junho de 1975, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz como segue:

Documento nº 5727-99

PROCURAÇÃO - Eu, Kichisaburo Nomura, Presidente da companhia Japonesa ALL NIPPON AIRWAYS Co. Ltd., com domicílio em 3-2-5, Kasumigaseki, Chiyoda-ku, Tokyo, 100-6027, Japan declaro que, por intermédio desta Procuração, a devidamente existente companhia Japonesa ALL NIPPON AIRWAYS Co., Ltd. (adiante qualificada “Outorgante”) nomeia MARTEL ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA., regularmente registrada com o Departamento do Tesouro e registrada como Contribuinte de Impostos sob o número 00.674.097/0001-18, com Sede na Av. Marechal Câmara 160, Sala 1515, C.E.P. 20020-080, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como um representante jurídico do Outorgante na República Federativa do Brasil, neste desempenho de funções representado por EDUARDO ARTUR RODRIGUES SILVA, Brasileiro, Consultor Aeronáutico da Força Aérea, residente na Cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 183.132 – MAER e, registrado no C.P.F./MF sob o nº 154.727.010-15 (adiante qualificado “Outorgado”), com escritório em MARTEL ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Av. Marechal Câmara, 160/1515, 20020-080, Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil, de forma que os Outorgados possam representar o Outorgante na República Federativa do Brasil, perante quaisquer e todas as autoridades municipais, estaduais e federais e, terceiras partes em geral, em conexão com o registro, organização e administração de uma filial do Outorgante naquele País e obtenção das permissões e licenças necessárias no sentido de que o Outorgante possa estabelecer e operar serviços de transporte aéreo para e da República Federativa do Brasil e, desempenhar todas as operações comerciais relacionadas para esse fim ou em qualquer outra maneira por meio disso relacionada. Para tal finalidade, os Outorgados estão por intermédio da presente

autorizados a: (1) preparar, firmar, apresentar e/ou arquivar requerimentos, petições e quaisquer e todos os documentos, cumprir com quaisquer exigências e fazer todo o necessário para obter o registro do Outorgante na República Federativa do Brasil e, as autorizações para o Outorgante operar e executar todas as suas atividades de negócio na mencionada república Federativa do Brasil, incluindo a aceitação das condições estabelecidas pelo Governo Brasileiro; (2) representar o Outorgante na execução dos assuntos perante as autoridades municipais, estaduais e/ou federais da República Federativa do Brasil e, perante terceiras partes em geral; (3) representar, sustentar e defender os direitos e participações do Outorgante em quaisquer e todos os assuntos judiciais e extra-judiciais, perante qualquer pessoa ou órgão público e/ou particular, jurídico ou natural, em geral, incluindo quaisquer autoridades administrativas, jurídicas, municipais, estaduais e/ou federais da República Federativa do Brasil, seja civil, de tributos ou fiscais, comerciais ou seja qual for outra de qualquer natureza, em ou fora de um Juízo, em conexão com processos judiciais, bem como, processos administrativos de qualquer espécie ou natureza, se ou não sob jurisdição especial incluindo, mas não limitado à, entidades públicas autônomas que digam respeito as administrações municipais, estaduais e federais indiretas bem como diretas – sem limitação – todos os Ministérios, Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil, Secretarias de Estado e quaisquer e todos os departamentos, divisões, subdivisões, agências e/ou outras entidades e/ou repartições subordinadas para esse fim ou relacionadas por meio disso tais como, dentre outras, o DAC (Departamento de Aeronáutica Civil), CERNAL, CACEX, INPT, Conselho Administrativo de Registro Comercial Estadual e quaisquer outros, bem como, perante terceiras partes em geral, os Outorgados estando, para tal finalidade, com poderes para iniciar quaisquer ações judiciais ou processos judiciais, no nome e em benefício do Outorgante e, sustentar e defender os interesses dos Outorgantes em quaisquer processos judiciais iniciados por quaisquer entidades, autoridades e/ou repartições; com autoridade para recorrer apesar da maneira das soluções, de processos e ações judiciais administrativas, incluindo o recurso ‘do gratia’ sob lei administrativa; (4) representar os Outorgantes judicialmente, com poderes da cláusula ‘ad judicium et extra’, conforme definido sob a legislação brasileira, perante quaisquer e todos os Juízos Comuns Brasileiros e Tribunais e em qualquer nível jurisdicional e judicial, para a finalidade de sendo demandado, instituindo processos judiciais e/ou condição e participação em qualquer maneira de processos judiciais incluindo, sem limitação, o arquivamento ou tomando medidas cautelares, preliminares e/ou preventivas seja qual for de qualquer natureza incluindo, sem limitação, interdições, protestos, notificações e avisos, reivindicações e reconvenções, propostas, oposições, contestações e impugnações e a produção de evidência e, defender os Outorgantes da forma de quaisquer tais processos judiciais e/ou medidas legais de qualquer natureza seja qual for, que possam acontecer serem instituídos ou depositados contra o Outorgante e, em tal capacidade, estando autorizado outorgar e receber cessões, fazer aplicações, declarações, providenciar e receber ou aceitar comunicação processual incluindo mandatos de citação de qualquer tipo, incluindo ‘summons’ (citações iniciais) e notificações, avisos e/ou comunicações de uma natureza judicial bem como extra-judicial, para a defesa e sustentação integralmente das participações e direitos do Outorgante na República Federativa do Brasil, fazer acordos entre as partes dentro do escopo desta Procuração, negociar condições, estabelecer, acordar, fazer declarações juramentadas, incluindo admissões ou confissões, desistir de reivindicações e direitos em conexão com os acordos de controvérsias, incluindo períodos de tempo, retirar reivindicações, acordar com a instituição de processos judiciais de arbitragem e providenciar arbitragem, instituir, impugnar, responder e/ou opor-se a quaisquer tipos de processos, moções e/ou processos judiciais até a sua resolução final e definitiva, com utilização total de todos os recursos permitidos e/ou proporcionados sob a lei, fazer representações, ratificar declarações, ações e processos judiciais, alegar retificações, denunciar, proporcionar e/ou evidenciar e/ou testemunhar, fazer reivindicações, apresentar isenções, reivindicações e/ou reconvenções apresentadas por outras partes, impugnar e desautorizar documentos, apresentar propostas, negociar contratos, afixar, modificar e objetar apólices e garantias conforme requerido para a defesa das participações e direitos do

próprio Outorgante em quaisquer tributos ou outros processos judiciais e/ou administrativos, executar hipotecas e/ou penhoras mercantis, convocar terceiras partes em processos jurídicos como os fiadores de títulos e/ou avalistas e, em geral, realizar qualquer ato processual, exceto aqueles expressamente excluídos adiante, realizando todos que eles julguem convenientes para a melhor defesa dos direitos e participações dos Outorgantes, considerando que os poderes aqui mencionados são enunciativos e não limitando e, como tal, esta Procuração é para ser interpretada extensivamente e nunca em uma maneira limitativa; (5) requerer registros de marcas comerciais registradas, marcas comerciais de serviço, razões sociais, patentes, direitos de autor e autorais ou ditatoriais e, em geral, providenciar outras providências em quaisquer procedimentos processuais pertinentes ao registro, requerimento, modificação, oposição, reivindicação, defesa, cancelamento, renovação, apelação e quaisquer outras ações em e fora do tribunal relativas ou pertinentes aos direitos da propriedade industrial e à propriedade intelectual; (6) representar o Outorgante com poderes 'ad negotia' em conexão com a administração diariamente dos negócios da Filial do Outorgante na República Federativa do Brasil, com poderes para fazer recebimentos, celebrar contratos de aluguel ou arrendamento pertinentes com imóveis, bem como, de bens móveis e por um prazo de um ou mais anos, movimentar contas bancárias em nome do Outorgante e de acordo com as instruções, por escrito, específicas do próprio Outorgante, emitindo e endossando cheques e outros Instrumentos negociáveis, unicamente para depósito nas contas bancárias do Outorgante na República Federativa do Brasil ou no exterior; outorgar e receber recibos e liberações, sacar ordens de pagamento ou promissórias em favor de terceiras partes e, em soma, providenciar as ações necessárias pertinentes a operação normal da supracitada Filial, incluindo seu registro com as autoridades apropriadas; (7) de acordo com as instruções por escrito, específicas do próprio Outorgante, conceder uma Procuração limitada para terceiras partes para providenciar assuntos que o Outorgado possa não estar qualificado conduzir e em nome do Outorgante sob esta Procuração; (8) no entretanto, no exercício de seus poderes, os Procuradores aqui mencionados acima em nenhum caso podem, sem a autorização e consentimento por escrito, expreso da Diretoria do Outorgante: a) abrir e encerrar contas bancárias em nome do Outorgante; b) comprar, vender, alugar, hipotecar ou em qualquer maneira onerar os bens imóveis do Outorgante que não estão relacionados com as operações comerciais diariamente do Outorgante, nem emprestar dinheiro em nome do Outorgante. Todos os direitos, poderes e autoridades outorgadas nesta Procuração, permanecerão em efeito e completa vigência, a menos que seja dada notificação por escrito pelo Nomeador que tal poder está encerrado. Por: (consta assinatura ilegível). Posição: (manuscrito) Presidente & Diretor – Executivo Chefe. Testemunha: (consta assinatura ilegível) Posição: (manuscrito) Diretor-Senior. CERTIDÃO NOTARIAL – Esta, é para certificar que Rosa Maria ARAKAWA, representante do Sr. Kichisaburo NOMURA, Presidente da ALL NIPPON AIRWAYS CO. LTD., confirmou em minha própria presença que o mencionado Sr. Kichisaburo NOMURA reconheceu ele próprio ter assinado o documento anexado. Datado neste 11º dia de março de 1999. (consta assinatura ilegível) TETSU MAEDA – NOTÁRIO (há) Selo de Ofício – ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS LEGAIS – TOKIO – NOTÁRIO – 1-1, 2 CHOME UCHISAIWAICHO – CHIYODA-KU – TOKYO – JAPAN. (consularização) (consta) Selo de Armas do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil – Tóquio – obliterando o Selo Consular de R\$20,00-ouro. Reconheço verdadeira a firma retro de Tetsu Maeda, Tabela Público de (manuscrito) Tóquio, Japão. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. Tóquio, em 11 de março de 1999. – A legalização deste documento não implica aceitação ou aprovação de seu conteúdo. (há, em idioma Inglês idêntica sentença ora transcrita em idioma Português). (consta) assinatura ilegível. – Míturo Fugituka Vice-Cônsul – Consulado-Geral em Tóquio. – (há) Selo de Armas do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil – Tóquio - Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1999. POR TRADUÇÃO CONFORME: (ass.) ARMANDO DE FRANÇA E SILVA – TRADUTOR PÚBLICO.

Zelinda Tomie Fujikawa – Tradutora Pública e Intérprete Comercial – Matrícula JUCERJ nº 127 – CPF nº 246.257.957-53 – INPS nº 111005294008 – Rua Evaristo da Veiga, 16/506 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20031-040 – Tel.: (021) 220-6787 – Tel.Fax: (021) 220-5737 - Eu, Zelinda Tomie Fujikawa, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Idioma Japonês desta praça, do Rio de Janeiro, certifico que aos 18(dezoito) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, me foi apresentado um documento exarado em língua japonesa, a ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em função de meu ofício na forma abaixo:

Trad. Nº 2967/99

Licença para Transporte Aéreo Não Regular – Permissão Nº 4 – Exmº Sr. Shoichi Mitoro – Presidente de Nippon Helicopter Co., Ltd. Em conformidade com o Artigo 121, parágrafo 1 do Código de Aviação Civil do Japão, a Nippon Helicopter Co., Ltd., está autorizada a operar na área de transporte não-regular, requerido em 11 de maio de 1953 estando, entretanto, sujeita a algumas condições, constantes no documento anexo. Ministro dos Transportes – 26 de maio de 1953 – Mitsujiro Ishii – (Aposto carimbo do Ministros dos Transportes) – 26 de maio de 1953 – Por Conforme tradução, Rio de Janeiro, 10 de março de 1999. (ass.) Zelinda Tomie Fujikawa – tradutor público e intérprete comercial juramentado.

Zelinda Tomie Fujikawa – Tradutora Pública e Intérprete Comercial – Matrícula JUCERJ nº 127 – CPF nº 246.257.957-53 – INPS nº 111005294008 – Rua Evaristo da Veiga, 16/506 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20031-040 – Tel.: (021) 220-6787 – Tel.Fax: (021) 220-5737 - Eu, Zelinda Tomie Fujikawa, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Idioma Japonês desta praça, do Rio de Janeiro, certifico que aos 18(dezoito) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, me foi apresentado um documento exarado em língua japonesa, a ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em função de meu ofício na forma abaixo:

Trad. Nº 2973/99

CERTIDÃO NOTARIAL – Registro Nº 143- 1999 – Certifico que Rosamaria Arakawa, a procuradora de Kichisaburo Nomura, o Diretor Presidente da ALL NIPPON AIRWAYS CO., LTD., declarou perante mim, Tabelião Público, que o referido Kichisaburo Nomura reconheceu que ele próprio assinou e após o seu carimbo no Contrato Social anexo. Em 26 de janeiro de 1999, no Tabelionato Público do Tabelião. Tabelionato Público de Kasumigaseki. Endereço: 1-1, Uchisaiwai-cho, Chiyoda-ku, 2-chome, Tokyo-to. Órgão da Secretaria de Justiça de Tóquio. Nome do Tabelião Público: Ryoji Imai. (Aposto o carimbo oficial do Tabelião Público). Seguem-se: 1) o reconhecimento da assinatura de Ryoji Imai, Tabelião Público de Tóquio, Japão, pelo Consulado da República Federativa do Brasil em Tóquio, em 26 de janeiro de 1999, por Mituro Fugituka, Vice-Cônsul do Consulado-Geral do Brasil em Tóquio, Japão; 2) selo Consular, pago no valor de R\$ 20,00 ouro, ou Y 3.400 (Tab. 416) devidamente inutilizado pelo carimbo do referido Consulado; 3) o carimbo expressando que a legalização deste documento não implica aceitação ou aprovação do seu conteúdo e 4) a chancela do Serviço Consular da República Federativa do Brasil – Tóquio. Por conforme tradução, Rio de Janeiro, 10 de março de 1999. (ass.) Zelinda Tomie Fujikawa – tradutor público e intérprete comercial juramentado.

Zelinda Tomie Fujikawa – Tradutora Pública e Intérprete Comercial – Matrícula JUCERJ nº 127 – CPF nº 246.257.957-53 – INPS nº 111005294008 – Rua Evaristo da Veiga, 16/506 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20031-040 – Tel.: (021) 220-6787 – Tel.Fax: (021) 220-5737 - Eu, Zelinda Tomie Fujikawa, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Idioma Japonês desta praça, do Rio de Janeiro, certifico que aos 18(dezoito) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, me foi apresentado um documento exarado em língua japonesa, a ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em função de meu ofício na forma abaixo:

Trad. Nº 2974/99

CONTRATO SOCIAL – Revisão feita em 26 de junho de 1998 – All Nippon Airways Co., Ltd. Histórico: Elaboração: 09 de fevereiro de 1920 – Revisões feitas em: 20 de junho de 1921: revisão de

uma parte (alteração da sede da Matriz) - 03 de março de 1924: revisão de uma parte (alteração da sede da Matriz) - 15 de abril de 1929: revisão de uma parte (alteração da sede da Matriz) - 05 de outubro de 1946: revisão parcial (alteração da sede da Matriz e mudança de razão social) - 07 de maio de 1947: revisão parcial (mudança do objetivo) - 28 de maio de 1947: revisão parcial (mudança da razão social) - 31 de janeiro de 1974: revisão parcial (alteração da sede de Matriz) - 17 de julho de 1974: revisão parcial (alteração de razão social e objetivos) - 20 de fevereiro de 1975: revisão parcial (alteração de objetivos) - 01 de abril de 1975: revisão parcial (alteração da sede de Matriz) - 30 de maio de 1975: revisão parcial (alteração do número de capital autorizado) - 17 de dezembro de 1976: revisão parcial (alteração do número de diretores) - 29 de junho de 1982: revisão parcial (alteração de objetivos) - 28 de junho de 1985: revisão parcial (alteração do número de diretores e eliminação das disposições complementares) - 29 de junho de 1988: revisão parcial (acréscimo de restrição da menção dos estrangeiros no cadastro dos acionistas) - 28 de junho de 1990: revisão parcial (alteração do objetivo) - 27 de junho de 1991: revisão parcial (alteração do número de diretores) - 29 de junho de 1994: revisão parcial (criação de novo capítulo relativo aos auditores) - 26 de junho de 1998: revisão parcial (acréscimo de cláusulas referente à extinção das ações) - CONTRATO SOCIAL DE ALL NIPPON AIRWAYS CO., LTD. CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Cláusula Primeira (Razão Social): A Companhia será denominada Zen Nippon Kuyu Kabushiki Kaisha. Em inglês será All Nippon Airways Co., Ltd. Cláusula Segunda (Objetivo): A Companhia terá como objetivo desenvolver os seguintes negócios: 1. Transporte aéreo regular, 2. Transporte aéreo não regular e negócio que utiliza as aeronaves, 3. Compra e venda, engenharia e manutenção e locação das aeronaves e seus acessórios, 4. Serviços de apoio de terra relativos ao negócios de transporte aéreo, tais como: atendimento aos passageiros para embarque, carregamento das bagagens de mão, etc., 5. Treinamento e formação das pessoas que atuam no negócio de aviação, 6. Transporte por meio de veículos e operação de transporte de carga, 7. Agenciamento do Seguro de Danos e Prejuízos e recrutamento do Seguro de Vida 8. Agenciamento de Seguro, com base na Lei da Garantia da Indenização de Danos e Prejuízos de Veículos, 9. Venda de cigarro, selos de correio e estampilha 10. Compra e venda, locação e administração de imóveis, 11. Turismo e viagens, 12. Administração de hotéis, hotel no estilo japonês, restaurantes e instalações de esportes 13. Armazenagem e negócios alfandegários, 14. Educação para o desenvolvimento da capacidade 15. Publicação e edição, propaganda e planejamento e operação dos eventos 16. Envio de mão de obra comum e específica 17. Serviço de comunicação informação e oferecimento de informação e desenvolvimento de software do computador, locação e venda, 18. Venda de produtos petrolíferos, alimentos e bebidas, bebidas alcoólicas e miscelâneos de uso diário, 19. Empréstimo da pecúnia, aval do empréstimo e compra e venda de título de valor mobiliários e, 20. outros correlacionados com os negócios mencionados nos itens anteriores. Cláusula Terceira (Matriz): A Companhia estabelecerá a sua matriz em Chiyoda-ku, Tokyo-to. Cláusula Quarta (Forma de publicação): As publicações da Companhia serão feitas pelo jornal Nihon Keizai Shinbun editado em Tóquio. CAPÍTULO 2: SITUAÇÃO ACIONÁRIA - Cláusula Quinta (Quantidade total de ações que serão emitidas pela Companhia): A quantidade total de ações a ser emitida pela Companhia será de 2.203.200.000 ações. Entretanto, ocorrendo a extinção das ações haverá sua redução, em número correspondente à referida extinção. Cláusula Sexta (Valor de uma ação, com valor ao par e quantidade de ações de um mesmo lote): O valor de uma ação nominal emitida pela Companhia será de 50 ienes. A quantidade de ações de 01(um) lote será de 1.000 ações. Cláusula Sétima (Datas referenciais): A Companhia considerará como acionistas aptos a usar o seu direito na Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, os acionistas (Fica estabelecido que a expressão os acionistas inclui os acionistas beneficiários. Doravante será mantida essa consideração) constantes no último registro de acionistas (Fica estabelecido que o registro de acionistas inclui o registro de acionistas beneficiários. Doravante será mantida essa consideração), em 31 de março de cada ano. Além do disposto neste Contrato Social, quando necessário, mediante deliberação da reunião da diretoria e após a publicação prévia, será

considerado como acionista ou caucionário, apto a fazer o uso do seu direito, o acionista ou o caucionário registrado, constante no atual registro de acionistas numa determinada data. Cláusula Oitava (Restrição do registro dos estrangeiros no registro de acionistas): A Companhia poderá recusar o pedido das pessoas mencionadas nos seguintes itens para registrar os seus nomes e endereços no registro de acionistas, caso a quantidade total do direito de decisão mantida pelas pessoas mencionadas nos itens a seguir resulte em mais de um terço do direito de decisão. 1. Pessoas que não possuem a nacionalidade japonesa. 2. Entidades públicas estrangeiras ou do exterior ou outras entidades que correspondem às mesmas. 3. Pessoa jurídica ou outras entidades estabelecidas com base na legislação estrangeira. Cláusula Nona (Agente de transferência dos títulos): A Companhia poderá estabelecer o agente de transferência dos títulos para as ações. O agente de transferência dos títulos e seu escritório de operação serão determinados pela resolução da reunião da diretoria, e publicados. – O registro de acionistas da Companhia será mantido no escritório do agente de transferência dos títulos. A transferência dos títulos das ações, a compra das ações que não completam um lote e outros procedimentos relativos às ações serão operados pelo agente de transferência dos títulos, ficando estabelecido que a Companhia não fará tais operações. Cláusula Décima (Regulamento de operação de ações): Os procedimentos relativos aos tipos de certificado de ações da Companhia, à transferência dos títulos das ações, ao estabelecimento da caução, ao registro de transferência, de extinção e de outras alterações, à indicação, à alteração ou à extinção da fidúcia, à reexpedição do certificado de ação, à compra de ações que não completarem um lote, e as respectivas taxas seguirão ao regulamento de operação das ações determinado pela reunião da diretoria. Cláusula Décima Primeira (Declaração do endereço dos acionistas residentes fora do país): O acionista, o caucionário ou o seu representante legal residente no exterior deverá definir a residência temporária no Japão e comunicar o seu endereço à Companhia. Cláusula Décima Segunda (Extinção da ação): A partir de 27 de junho de 1998, mediante resolução da reunião da diretoria, a Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, para efeito de extinção devido ao lucro, tendo como limite 140.000.000 ações. 2 Além do mencionado no item anterior, a partir de 27 de junho de 1998, a Companhia poderá adquirir, mediante resolução da reunião da diretoria, as suas próprias ações, para efeito de extinção devido à reserva de capital, limitando-se a quantidade de ações para 100.000.000 e o valor total de aquisição para 53.000.000.000 de ienes. Capítulo 3: ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS – Cláusula Décima Terceira (Convocação): A Assembleia Geral Ordinária de Acionistas será convocada, anualmente, a partir de 01 de abril, durante os 03 meses que seguem essa data. Cláusula Décimo Quarta: (Presidente da Assembleia): O cargo de Presidente da Assembleia será exercido pelo diretor presidente. Havendo impedimento no diretor presidente, será substituído por um outro diretor, definido pela reunião da diretoria. Cláusula Décima Quinta (Forma de resolução): Com exceção dos casos determinados pela lei ou definidos pelo presente Contrato Social, a resolução será tomada pela maioria absoluta dos acionistas presentes na assembleia, com direito de voto. Cláusula Décima Sexta (Uso do direito de voto pela procuração): O acionista poderá fazer o uso do seu direito de voto, outorgando esse direito a um outro acionista, que seja também detentor do direito de voto. Neste caso, o acionista outorgado deverá apresentar a procuração que comprovará esse poder à empresa, a cada assembleia que se realizar. Cláusula Décima Sétima (Ata da reunião): A evolução da pauta da Assembleia Geral de Acionistas e as suas conclusões deverão ser mencionadas na Ata da Assembleia. A Ata deverá ser assinada e carimbada pelo presidente e diretores presentes, arquivada e mantida na Companhia. CAPÍTULO 4: DIRETORES E REUNIÃO DA DIRETORIA – Cláusula Décima Oitava (Número de membros): A Companhia poderá ter até 40 (quarenta) diretores. Cláusula Décima Nona (Mandato): Fica estabelecido que o mandato dos diretores será até ao encerramento da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas relativa ao último período de balanço, que se realizará no decorrer dos 02 (dois) anos, seguintes ao respectivo empobramento. O mandato dos diretores eleitos como suplentes ou para atender ao aumento do número de diretores será até o vencimento do mandato dos demais atuais diretores. Cláusula Vigésima (Eleição):

Os diretores serão eleitos na Assembléia Geral de Acionistas. Os diretores serão eleitos com a presença de acionistas que sejam detentores de mais de 1/3(um terço) da quantidade total de ações emitidas e pela maioria absoluta dos direitos de voto. Fica estabelecida na eleição dos diretores não será adotada a votação cumulativa. Cláusula Vigésima Primeira (Regulamento da reunião da diretoria): Os assuntos relativos à reunião da diretoria serão definidos em conformidade com o disposto no regulamento da reunião da diretoria. Cláusula Vigésima Segunda (Comunicação da convocação da reunião da diretoria): A comunicação da convocação da reunião da diretoria deverá ser expedida 03(três) dias antes da realização da reunião para cada um dos diretores e auditores. Entretanto, caso tenha havido acordo de todos os diretores e de auditores, esse período pode ser reduzido. Cláusula Vigésimo Terceiro (Diretor com cargo específico e diretor representativo): Em conformidade com a resolução da reunião da diretoria, a Companhia poderá eleger um presidente da reunião da diretoria, um vice-presidente da reunião da diretoria, um diretor presidente e algum número de diretor vice-presidente, diretor executivo senior e diretor executivo. Elegerá também algum número de diretores representativos, dentre os diretores, de acordo com a resolução da diretoria. Os diretores representativos representarão respectivamente a Companhia. Cláusula Vigésima Quarta (Diretor presidente honorário, conselheiro): A Companhia, de acordo com a resolução da reunião da diretoria, poderá estabelecer um presidente honorário e alguns conselheiros. CAPÍTULO 5: AUDITOR E CONSELHO DE AUDITORES – Cláusula Vigésima Quinta (Número de membros): a Companhia poderá ter até 05 (cinco) auditores. Cláusula Vigésima Sexta (Mandato): Fica determinado que o mandato dos auditores será até o encerramento da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas relativa ao último período de balanço do dos 03(três) anos que seguem as respectivas tomadas de posse. O mandato do auditor eleito como suplente será até o vencimento do mandato do auditor que se exonerou do cargo. Cláusula Vigésima Sétima (Eleição): Os auditores serão eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas. A eleição dos auditores será definida na Assembléia Geral de Acionistas, com participação de acionistas que detêm mais de 1/3(um terço) da quantidade total de ações emitidas e pela maioria absoluta dos detentores de direito de voto. Cláusula Vigésima Oitava (Regulamento do Conselho de Auditores): Os assuntos relativos ao Conselho de Auditores serão resolvidos de acordo com o disposto no regulamento do conselho de auditores, determinado pelo próprio conselho. Cláusula Vigésima Nona (Comunicação de convocação do conselho de auditores): O aviso de convocação do conselho de auditores será expedido 03(três) dias antes da sua realização, para cada um dos auditores. Entretanto, havendo o acordo de todos os auditores, esse prazo poderá ser reduzido. CAPÍTULO 6: BALANÇO – Cláusula Trigésima (Período de Balanço): O balanço da Companhia será anualmente 31 de março. Cláusula Trigésima Primeira(Distribuição de lucros): O dividendo de lucro da Companhia será distribuído anualmente aos acionistas constantes no último registro de acionistas, de 31 de março, ou aos caucionários registrados. Quanto ao primeiro dividendo de lucro referente às ações emitidas pelo requerimento de conversão das debêntures conversíveis emitidas pela Companhia, será considerado como se a conversão tivesse sido feita no início do ano contábil do dia em que foi solicitada a conversão, e distribuído. Entretanto, caso não se constate o recebimento, após decorridos 03 (três) anos da declaração do pagamento, a Companhia ficará isenta da obrigatoriedade de se efetivar tal pagamento. O acionista, por sua vez, não poderá cobrar os juros do dividendo. Disposição complementar (Validade do parágrafo 2, Cláusula 12): O disposto no parágrafo 2 da Cláusula 12 deste Estatuto Social perde a sua validade em 31 de março de 2000. Entretanto, caso haja resolução da diretoria até aquela data, que determine quanto à compra de ações, fica determinado que haverá continuidade de sua validade. Certifico que o presente Estatuto Social é o próprio original. Em 22 de janeiro de 1999 – Diretor presidente representativo: Kichisaburo Nomura – Zen Nippon Kuyu Kabushiki Kaisha(All Nippon Airways Co., Ltd) – Endereço: 2-5, Kasumigaseki 3-chome, Chiyoda-ku, Tokyo-to. (Aposto aos carimbos do diretor presidente representativo e da Companhia) Por conforme tradução, Rio de Janeiro, 10 de março de 1999. (ass.) Zelinda Tomie Fujikawa – tradutor público e intérprete comercial juramentado.

Zelinda Tomie Fujikawa – Tradutora Pública e Intérprete Comercial – Matrícula JUCERJ nº 127 – CPF nº 246.257.957-53 – INPS nº 111005294008 – Rua Evaristo da Veiga, 16/506 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20031-040 – Tel.: (021) 220-6787 – Tel.Fax: (021) 220-5737 - Eu, Zelinda Tomie Fujikawa, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Idioma Japonês desta praça, do Rio de Janeiro, certifico que aos 18(dezoito) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, me foi apresentado um documento exarado em língua japonesa, a ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em função de meu ofício na forma abaixo:

Trad. Nº 2971/99

**RAZÃO SOCIAL:** Zen Nippon Kuyu Kabushiki Kaisha (All Nippon Airways Co., Ltd) – Matriz: 2-5, Kasumigaseki 3-chome, Chiyoda-ku, Tokyo-to – Filiais: Em Branco – Objetivos: 1. Transporte aéreo regular, 2. Transporte aéreo não-regular e negócio que utiliza as aeronaves, 3. Compra e venda, engenharia e manutenção e locação das aeronaves e acessórios, 4. Serviços de apoio de terra relativos ao negócios de transporte aéreo, tais como: atendimento aos passageiros para embarque, carregamento das bagagens de mão, etc., 5. Treinamento e formação das pessoas que atuam no negócio de aviação, 6. Transporte por meio de veículos e operação de transporte de carga, 7. Agenciamento do Seguro de Danos e Prejuízos e recrutamento do Seguro de Vida 8. Agenciamento de Seguro, com base na Lei da Garantia da Indenização de Danos e Prejuízos de Veículo, 9. Venda de cigarro, selos de correio e estampilha, 10. Compra e venda, locação e administração de imóveis, 11. Turismo e viagens, 12. Administração de hotéis, hotel no estilo japonês, restaurantes e instalações para esportes 13. Armazenagem e negócios alfandegários 14. Educação para o desenvolvimento da capacidade 15. Publicação e edição, propaganda e planejamento e operação dos eventos 16. Envio de mão de obra comum e específica 17. Serviço de comunicação, processamento, oferecimento de informações e desenvolvimento de software para computador, locação e venda, 18. Venda de produtos petrolíferos, alimentos e bebidas, bebidas alcoólicas e miscelâneas de uso diário, 19. Empréstimo da pecúnia, aval do empréstimo e compra e venda de título de valor mobiliários e, 20. outros correlacionados com os negócios mencionados nos itens anteriores. Forma de publicação: Publicar no Jornal Nihon Keizai Shimbun editado na cidade de Tóquio. Valor de 01(uma) ação com valor ao par: 50 ienes – Quantidade Total de ações a serem emitidas: 2.203.200.000 de ações. Quantidade total de ações emitidas, tipos e quantidade. Quantidade Total: 1.442.725.111 ações. Valor do capital: 72.142.799.354 ienes. Data de estabelecimento da empresa: 09 de fevereiro de 1920. Itens referentes aos diretores – Diretor: Kichisaburo Nomura – Diretor: Ryugo Inoue – Diretor: Mitsuo Ota – Diretor: Osamu Nagahata – Diretor: Koji Yamashita – Diretor: Kenichi Sugihara - Diretor: Tetsuya Kubo – Diretor: Yoshiyuki Nakamachi – Diretor: Yoji Ohashi – Diretor: Kiyoshi Nakagawa – Diretor: Isao Yagi – Diretor: Takeshi Kawahara – Diretor: Chukichi Ota – Diretor: Wataru Kubo – Diretor: Isamu Komatsu – Diretor: Yasuyuki Nishikawa – Diretor: Motohiro Higashisono – Diretor: Yasushi Morohashi Diretor: Kazuhisa Shin – Diretor: Hirojiro Kataoka – Diretor: Kinya Murayama – Diretor: Keisuke Fukunaga – Diretor: Yoichi Kubota – Diretor: Manabu Ouchi – Diretor: Yuzuru Maki – Diretor: Jiro Miyake – Diretor: Koichiro Ono – Diretor: Kazuo Kaneko – Diretor: Seitaro Taniguchi – Diretor: Yoshinori Ueyama – Diretor Representativo: Kichisaburo Nomura – Endereço: 1579-17, Takada-cho, Kohoku-ku, Yokohama-shi – Diretor Representativo: Ryugo Inoue – Endereço: 17-19, Minami Maioka, 3-chome, Totsuka-ku, Yokohama-shi – Diretor representativo: Hiroshi Sakabe – Endereço: 9-40, Minoo 6-chome, Minoo-shi, Osaka-fu - Auditor: Kazuhiko Komiya – Auditor: Masayuki Sawada – Auditor: Yoshiro Ito – Auditor: Shigeru Oono. – Outros itens - . Nome completo, endereço e agência comercial do agente de transferência de título: Sumitomo Shintaku Ginko Kabushiki Kaisha (Sumitomo Trust & Banking Co., Ltd.) – 5-33, Kitahama 4-chome, Chuo-Ku, Osaka-shi - . Agência comercial: Sumitomo Shintaku Ginko Kabushiki Kaisha (Sumitomo Trust & Banking Co., Ltd.) – Departamento de Agenciamento de Valores Mobiliários – 4-4, Marunouchi 1-chome, Chiyoda-ku, Tokyo-to - . Quantidade de ações de 01 (um) lote: 1.000 ações – Debêntures Conversíveis – Quarta debênture conversível sem

garantia - Valor total das debêntures conversíveis: 49.210.000.000 de ienes. Valor de cada debênture conversível: 1.000.000 ienes. Valor subscrito em cada debênture conversível: valor total. Deve-se ter conversibilidade das debêntures em ações. As debêntures poderão ser convertidas em ações. Condições para conversão. O valor de emissão de 01 (uma) ação ordinária nominativa com valor ao par, (doravante denominado valor de conversão), que será emitida pela conversão será de 2.052,60 ienes. O número de ações ordinárias nominativas com valor ao par que deverá ser emitido pela empresa será determinado pela fórmula indicada abaixo. Entretanto, não poderá requerer a conversão da parte do valor ao par da referida debêntures e dos juros.

$$\text{Número de ações} = \frac{\text{Total dos valores ao par das debêntures apresentadas pelos detentores do direito de debêntures para pedido de conversão}}{\text{Valor de conversão}}$$

Entretanto, havendo na conversão qualquer fração menor que uma ação, o valor ao par da debênture correspondente a essa fração será resgatado, na proporção de 100 ienes para cada valor ao par de 100 ienes. Caso a Companhia, após a emissão dessas debêntures, emita novas ações com valor de subscrição inferior ao valor corrente do mercado, o ajuste será feito pelo seguinte fórmula:

$$\text{Valor de conversão, após o ajuste} = \frac{\text{Valor de conversão, antes do ajuste} \times \left( \frac{\text{N}^\circ \text{ de novas ações a serem emitidas} \times \text{valor de subscrição por ação}}{\text{preço corrente do mercado}} \right) + \text{N}^\circ \text{ de ações já emitidas}}{\text{N}^\circ \text{ de ações já emitidas} + \text{N}^\circ \text{ de novas ações a serem emitidas}}$$

Fica determinado que, além deste caso, ocorrendo a distribuição de dividendos das ações, a emissão de novas ações sem valor, a subdivisão ou a consolidação das ações, ou a emissão de títulos conversíveis em ações de valor inferior ao valor corrente do mercado ou a emissão de títulos com direito de subscrever novas ações, haverá também o ajuste. Entretanto, caso a Companhia emita ações ordinárias nominativas com valor ao par pela conversão, e se o valor de conversão, após o ajuste, for abaixo do valor ao par das ações ordinárias nominativas emitidas pela mesma, esse valor ao par será considerado como valor de conversão ajustado. Conteúdo das ações que serão emitidas pela conversão. Ações ordinárias nominativas com valor ao par da Companhia (Valor nominal por ação: 50 ienes) – Entretanto, serão ações ordinárias nominativas sem valor ao par, caso seja determinado que as ações emitidas pela conversão dessas debêntures serão ações ordinárias nominativas sem valor ao par. Período permitido para reivindicação da conversação: de 01 de dezembro de 1987 a 28 de março de 2003. Debêntures Conversíveis – Quinta debênture conversível sem garantia – Valor total das debêntures conversíveis: 92.938.000.000 ienes. Valor de cada debênture conversível: 1.000.000 ienes. Valor subscrito em cada debênture conversível: valor total. Deve-se ter conversibilidade das debêntures em ações. Essas debêntures poderão ser convertidas em ações. Condições para conversão. O valor de emissão de 01 (uma) ação ordinária com valor ao par, (doravante denominado valor de conversão), que será emitida pela conversão será de 1.148 ienes. O número de ações ordinárias com valor ao par que deverá ser emitido pela empresa será determinado pela fórmula indicada abaixo. Entretanto, não poderá requerer a conversão da parte do valor da referida debênture e dos juros, assim como das debêntures cuja data de resgate tenha ultrapassada.

$$\text{Número de ações} = \frac{\text{Total dos valores ao par das debêntures apresentadas pelos detentores do direito de debêntures para pedido de conversão}}{\text{Valor de conversão}}$$

Entretanto, havendo na conversão qualquer fração menor que uma ação, o valor ao par de debênture correspondente a essa fração será resgatado, na proporção de 100 ienes para cada valor ao par de 100 ienes. Caso a Companhia, após a emissão dessas debêntures, emita novas ações com valor de subscrição inferior ao valor corrente do mercado, o ajuste será feito pela seguinte fórmula.

$$\text{Valor de conversão, após o ajuste} = \frac{\text{Valor de conversão, antes do ajuste} \times \left( \frac{\text{N}^\circ \text{ de novas ações a serem emitidas} \times \text{valor de subscrição por ação}}{\text{preço corrente do mercado}} + \text{N}^\circ \text{ de ações já emitidas} \right)}{\text{N}^\circ \text{ de ações já emitidas} + \text{N}^\circ \text{ de novas ações a serem emitidas}}$$

Fica determinado que, além deste caso, ocorrendo a subdivisão ou a consolidação das ações, ou emissão de títulos conversíveis em ações com valor inferior ao valor corrente do mercado ou emissão de títulos com direito de subscrever novas ações, haverá também o ajuste. Entretanto, caso a Companhia emita ações ordinárias com valor ao par pela conversão, e se o valor de conversão, após o ajuste, for abaixo do valor ao par das ações ordinárias emitidas pela mesma, esse valor ao par será considerado como valor de conversão ajustado. Conteúdo das ações que serão emitidas pela conversão. Ações ordinárias com valor ao par da Companhia (Valor ao par de uma ação: 50 ienes) – Entretanto, serão ações ordinárias sem valor ao par, caso seja determinado que as ações emitidas pela conversão dessas debêntures serão ações ordinárias sem valor ao par. Período permitido para reivindicação da conversão: de 01 de julho de 1996 a 30 de março de 2005. Debêntures Conversíveis. Debêntures conversíveis, com vencimento no ano 2000, em ienes – Valor total das debêntures conversíveis: 30.000.000.000 de ienes. Valor de cada debêntures conversível: 1.000 ienes. Valor subscrito em cada debênture conversível: 1.002,50 ienes por 1.000 ienes. Deve-se ter conversibilidade das debêntures em ações. Essas debêntures poderão ser convertidas em ações. Condições para conversão. As debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias da companhia na proporção de 01(uma) ação para cada valor de conversão de 596 ienes, com relação ao total dos valores ao par das mesmas. Entretanto, as frações que não completarem 01 (uma) ação serão desprezadas. E não haverá o ajuste feito em dinheiro – Correção do valor de conversão – Até 28 de julho de 1998 (Data no Japão e doravante denominada “data de decisão”), deverá multiplicar 1,025 ao valor médio dos valores finais observados durante os 10(dez) dias sucessivos (inclusive o próprio dia 28) de transação regular das ações ordinárias da Companhia na Bolsa de Valores de Tóquio. Quando essa operação gerar fração inferior a 01(um) iene e se o valor obtido aproximando para mais essa fração, for inferior ao valor atual de conversão observado constatado na data de decisão, em valor superior a 01(um) iene, o valor de conversão será corrigido, a partir de 11 de agosto de 1998 (Data do Japão, doravante denominada “data de início de vigência”), para o valor calculado da forma como foi mencionada (Entretanto, quando o referido valor for inferior ao número obtido multiplicando 0,8 ao valor atual de conversão, da data de decisão”, deverá multiplicar 0,8 ao valor atual de conversão, da data de decisão. Se o resultado dessa operação gerar fração inferior a 01 (um) iene deverá fazer a aproximação para mais dessa fração). Caso o valor de conversão tenha sido corrigido durante o período que se inicia no dia seguinte a data de decisão até um dia antes da data de início de vigência, o valor corrigido mencionado sofrerá um novo ajuste. Ajuste do valor de conversão – Após a emissão dessas debêntures pela Companhia, caso a mesma venha a emitir novas ações ordinárias com valor subscrito inferior ao valor corrente das atuais ações ordinárias, o valor da conversão será corrigido pela fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Valor de conversão, após o ajuste} \times \text{Valor de conversão, antes do ajuste}}{\text{N}^\circ \text{ de ações já emitidas} + \text{N}^\circ \text{ de novas ações a serem emitidas}} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de novas ações} \times \text{valor de subscrição por ação}}{\text{preço corrente do mercado}}$$

Ocorrendo a subdivisão e a consolidação das ações, a emissão de debêntures convertidas com valor de conversão inicial inferior ao valor corrente das ações ordinárias da companhia ou com valor em uso, ou emissão de debêntures com direito de subscrição de novas ações e, nos demais casos, constantes no manual relativo à debêntures, o valor de conversão será convenientemente ajustado. Independentemente da correção ou do ajuste mencionado, fica estabelecido que o valor de conversão não poderá ser inferior ao valor mínimo necessário para a Companhia emitir legalmente as suas ações ordinárias. Conteúdo das ações que serão emitidas pela conversão. Ações ordinárias com valor ao par da Companhia (Valor atual ao par de uma ação: 50 ienes) – Entretanto, serão ações ordinárias sem valor ao par, caso seja determinado que as ações emitidas pela conversão dessas debêntures serão ações ordinárias sem valor ao par. Período permitido para reivindicação da conversão: De 10 de julho de 1997 até o encerramento da operação bancária (expediente bancário) de 09 de junho de 2000 (Caso essas debêntures sejam resgatadas antes de 09 de junho de 2000, será o terceiro dia útil de operação, anterior à data de resgate). Todavia, a vigência da conversão ocorrerá 24(vinte e quatro) horas imediatamente anterior à data de reivindicação da conversão, isto é no dia calendário seguinte à data de reivindicação de conversão – Certifico que o acima mencionado é a totalidade dos itens registrados atualmente em vigor. 11 de dezembro de 1998 – Secretaria de Justiça de Tóquio – Oficial da Secretaria: Koji Otani – (Aposto o carimbo do Oficial) – Por Conforme tradução, Rio de Janeiro, 10 de março de 1999 - (ass.) Zelinda Tomie Fujikawa – tradutor público e intérprete comercial juramentado.

Zelinda Tomie Fujikawa – Tradutora Pública e Intérprete Comercial – Matrícula JUCERJ nº 127 – CPF nº 246.257.957-53 – INPS nº 111005294008 – Rua Evaristo da Veiga, 16/506 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20031-040 – Tel.: (021) 220-6787 – Tel.Fax: (021) 220-5737 - Eu, Zelinda Tomie Fujikawa, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Idioma Japonês desta praça, do Rio de Janeiro, certifico que aos 18(dezoito) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, me foi apresentado um documento exarado em língua japonesa, a ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em função de meu ofício na forma abaixo:

Trad. Nº 2975/99

DECLARAÇÃO M 98-119 – 03 de fevereiro de 1999 – A quem interessar possa – Inauguração da rota entre Japão e Brasil de All Nippon Airways Co., Ltd. Eu, Kichisaburo Nomura, Diretor Presidente Representativo de All Nippon Airways Co., Ltd., fazendo o uso da minha autoridade, declaro que a companhia All Nippon Airways Co., Ltd., inaugurará uma Filial do Brasil, com representante legal eleito em conformidade com as determinações e manterá na referida Filial o capital necessário para operação de vôo prevista. Diretor Presidente Representativo: Kichisaburo Nomura - All Nippon Airways Co., Ltd. – Certifico que este é o documento original de Declaração – 04 de fevereiro de 1999 – Diretor Presidente Representativo: Kichisaburo Nomura - All Nippon Airways Co., Ltd. Endereço: 2-5, Kasumigaseki 3-chome, Chiyoda-ku, Tokyo-to – Por conforme, tradução. Rio de Janeiro, 10 de março de 1999. (ass.) Zelinda Tomie Fujikawa – tradutor público e intérprete comercial juramentado.

ACIONISTAS

Nome dos Acionistas	Investimento à nossa Companhia		Investimento da Companhia aos grandes acionistas	
	Quantidade de ações (Unid.: 1000)	Proporção da posse de ações (%)	Quantidade de ações (Unid.: 1000)	Proporção da posse de ações (%)
Nagoya Railroad Co., Ltd	73.407	5,1	179	0,0
Kyoei Life Insurance Co., Ltd	32.854	2,3	2.000	1,5
The Tokyo Marine and Fire Insurance Co., Ltd	30.531	2,1	171	0,0
The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd.	26.435	1,8	197	0,0
The Asahi Shimbun	24.376	1,7	-	-
The Dowa Fire and Marine Insurance Co., Ltd.	23.011	1,6	64	0,0
The Sakura Bank, Limited	21.881	1,5	664	0,0

(Observações): 1. Os números foram extraídos do Livro de Registro de Acionistas da Companhia. 2. Na quantidade de ações registradas no Sumitomo Shintaku Ginko Kabushiki Kaisha (The Sumitomo Trust & Banking Co., Ltd.) estão incluídas as ações envolvidas no negócio fiduciário.

Balanço Geral

Situação atual em 31/3/1998

Discriminação

Valor

Parte do Ativo

(1 milhão de ienes)

Ativos Circulantes	277.027
Caixa e banco	63.997
Contas operacionais a receber	61.418
Títulos de valores	48.837
Ações próprias	8
Estoques	38.675
Adiantamentos pagos	3.225
Contas não-operacionais a receber	5.270
Outros ativos circulantes	56.197
Reserva para duvidosos a pagar	602
Ativos Fixos	874.436
(Ativos fixos tangíveis)	(623.177)
Edifícios	118.355
Construções	3.326
Aeronaves	325.429
Máquinas e equipamentos	19.943
Equipamento de transporte e veículos	1.773
Ferramentas, aparelhos e utensílios	13.933
Terrenos	72.449

Conta provisória das construções	67.965
(Ativos fixos intangíveis)	(906)
Direito de utilização de instalação de Telecomunicação e telefonia	616
Outros ativos fixos intangíveis	290
(Investimento e outros)	(250.352)
Investimento em títulos de valores	49.848
Ações das companhia subsidiárias	140.770
Participação no capital das companhias	60
Subsidiárias	
Empréstimos a longo prazo	22.322
Empréstimos a longo prazo para funcionários	4.645
Despesas antecipadas a longo prazo	16.638
Outros investimentos	16.833
Reserva para duvidosos a pagar	
	765
Ativos adiados	
Despesas de emissão de debêntures	1.189
	1.189
Total de Ativos	1.152.654
Discriminação	Valores
Parte de Passivos	(1 milhão de ienes)
Passivos Circulantes	218.707
Duplicatas a pagar	82.702
Dívidas a curto prazo	53.194
Compras não-operacionais a pagar	6.141
Impostos de negócios a recolher, etc.	303
Despesas a pagar	17.770
Depósitos recebidos	39.962
Reserva para bonificação	6.574
Outros passivos circulantes	12.058
Passivos fixos	750.176
Debêntures	327.204
Empréstimos a longo prazo	351.859
Reserva para aposentadoria	58.758
Outros passivos fixos	12.354
Total de passivos	968.883
Parte de Capital	
Valor do Capital	72.142
Reserva legal	100.436
Reserva de Capital	90.135
Reserva de Lucro	10.301
Outros Excedentes	11.191
Reserva para depreciação extraordinária	9.637
Depósito especial	1.600
Depósito para compressão do terreno	1.356
Reserva de conta especial para compressão dos ativos fixos	50
Prejuízo não processado no período	1.453

(prejuízo do período)		(2.675)
Total de Capital		183.771
Total de passivos e capital		1.152.654
(Observações):		
1. Crédito em pecúnia a curto prazo com relação às subsidiárias		22.605.000.000,00 de ienes
. Débito em pecúnia de curto prazo com relação às subsidiárias		9.393.000.000,00 de ienes
2. Crédito em pecúnia a longo prazo com relação às subsidiárias		14.072.000.000,00 de ienes
. Débito em pecúnia a longo prazo com relação às subsidiárias		283.000.000,00 de ienes
3. Valor acumulado de depreciação do ativo fixo tangível		734.778.000.000,00 de ienes
4. Valor lançado comprimido do ativo fixo tangível		265.000.000,00 de ienes
5. Ativo fixo utilizado pelo contrato de leasing – Além do ativo fixo computado no Balanço, existem aeronaves e computadores utilizados provenientes do contrato de leasing.		
6. Ativos e Passivos importantes em moeda estrangeira.		
1 Caixa e Banco		
8.149.000.000,00 de ienes	61.692.000,00	dólares americanos
2 Outros ativos circulantes		
2.173.000.000,00 de ienes	17.180.000,00	dólares americanos
3 Investimento em Títulos de Valores		
12.185.000.000,00 de ienes	962.459.000,00	schilling
2.428.000.000,00 de ienes	30.129.000,00	dólares singapura
958.000.000,00 de ienes	6.676.000,00	dólares americanos
4 Ações das subsidiárias em moeda estrangeira		
38.916.000.000,00 de ienes	291.368.000,00	dl. am.
35.169.000.000,00 de ienes	348.000.000,00	dl. am.
12.227.000.000,00 de ienes	179.498.000,00	guilder, holandês
5 Contas operacionais a pagar		
1.138.000.000,00 de ienes	8.847.000,00	dólares americanos
6 Despesas a pagar		
3.546.000.000,00 de ienes	28.711.000,00	dl. am.
7. Valor do crédito e débito em pecúnia a curto prazo em moeda estrangeira convertido em iene e diferença apurada na conversão devido à taxa cambial, no momento do balanço (Com exceção dos valores com reserva cambial)		
Valor de conversão em ienes		
Crédito em pecúnia a curto prazo		7.494.000.000,00 de ienes
Débito em pecúnia a curto prazo		6.940.000.000,00 de ienes
Diferença cambial (perda)		215.000.000,00 de ienes
8. Ativo oferecido para garantia		
Prédio, aeronaves, máquinas e Equipamentos		241.396.000.000,00 de ienes
9. Saldo da obrigação de garantia (Os valores contidos em ( ) expressam garantia conjunta)		5.552.000.000,00 de ienes (4.857.000.000,00 de ienes)
10. Débito accidental relativo ao contrato de aceite do cumprimento do débito das debêntures		80.000.000,00 de ienes
11. Perda no período por ação Demonstrativo de lucros e perdas De 1/4/1997 a 31/3/1998		1,85 ienes
Itens	Valores	

(1 milhão de ienes) (1 milhão de ienes)

Parte de lucros e perdas ordinárias		
Parte de lucros e perdas Operacionais		
- Renda operacional		
Receita operacional		910.276
- Despesas operacionais		
Despesas de negócios	714.295	
Despesas de venda e despesas administrativas gerais	195.334	909.630
- Lucro operacional		646
Parte de lucros e perdas não Operacionais		
- Renda não operacional		
Juros recebidos e dividendos	2.876	
Outras rendas	44.782	47.659
- Despesas não operacionais		
Juros pagos	30.958	
Outras despesas	12.102	43.060
Lucro ordinário		5.245
Parte de lucros e perdas extraordinários		
- Lucros extraordinários		-
- Perdas extraordinárias		
Perdas de avaliação das ações das empresas subsidiárias	2.544	
Despesas com reajuste de aposentadoria e trabalhos passados	1.736	
Perdas com descarte das peças dos equipamentos colocados para fora de uso	488	4.769
Lucro do período sem desconto dos impostos		475
Imposto de pessoa jurídica e imposto de residência		3.151
Prejuízo no período		2.675
Lucro transferido do período anterior		1.221
Prejuízo não decidido no final do período		1.453

(Obs): Volume de transação com as empresas subsidiárias:

Receita operacional: 45.356 milhões de ienes

Volume de compra: 62.305 milhões de ienes

Transações fora das transações operacionais: 5.232 milhões de ienes

TERMO DE ACEITAÇÃO – Aos 12 dias do mês de maio de 1999, compareceu a este Departamento de Aviação Civil o Representante da ALL NIPPON AIRWAYS –ANA, Sr. Eduardo Artur Rodrigues Silva, brasileiro, casado, Consultor Aeronáutico, carteira de identidade nº 183-132 – MAER, com escritório na Av. Mal. Câmara, 160, sala 1515 – Rio de Janeiro que declarou aceitar as condições estabelecidas para que a empresa seja autorizada a funcionar no Brasil, nos termos do Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986, pelo que foi lavrado este Termo, que contém as mencionadas condições, a saber: A ALL NIPPON AIRWAYS – ANA é obrigada a ter, permanentemente, um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que venham a surgir, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela empresa. II – Todos os atos praticados no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos, sem que, em tempo algum, possa a referida empresa reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem. III A empresa não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de

seus estatutos, que são vedados a empresas estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que foi concedida. IV – Qualquer alteração que a empresa fizer em seus Atos Constitutivos ou Estatuto, dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos no Brasil. V – Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionamento no Brasil se infringir as cláusulas anteriores ou se, a juízo do Governo brasileiro, a empresa exercer atividades contrárias ao interesse público. VI – A transgressão de qualquer das cláusulas para qual não exista cominação especial, será a empresa punida com as multas estabelecidas pela legislação interna. (ass.) Representante da ALL NIPPON AIRWAYS - ANA.